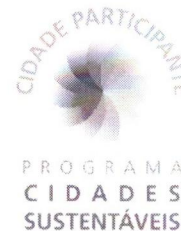




Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



DECRETO 5286 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 5.035 de 27 de dezembro de 2017.”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO QUE DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 2.117/2004, DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo V – Tabela V, que dispõe sobre Taxa de Fiscalização de Obra Particular, constante no Decreto 3.136 de 10 de outubro de 2005 e no Decreto 5.035 de 27 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V - TABELA V	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR	
1. Taxa de Fiscalização de Obra Particular para aprovação de obras particulares (construção, demolição, ampliação, etc.) por m ²	0,29 UFM
2. Taxa de Fiscalização de Obra Particular para regularização de obras particulares por m ²	0,87 UFM
3. Taxa de para execução loteamento, unificação, desdobro, desmembramento e/ou parcelamento que derem origem a lotes, ou os que subdividirem, constantes da planta apresentada, descontadas a destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao município por m ²	0,29 UFM
4. Taxa de Fiscalização de Obra Particular para execução de desdobro e/ou fracionamento de área total igual ou superior a 30.000 m ² : que subdividirem glebas, descontados as áreas destinadas a logradouro público e as que serão doadas ao município por m ²	0,10 UFM
5. Taxa de Fiscalização de Obra Particular para execução de desdobro e/ou fracionamento de área total inferior a 30.000 m ² : subdividirem em glebas ou as unificarem descontados as destinadas a logradouro público e as que serão doadas ao município por m ²	0,15 UFM

Parágrafo Único - Para efeitos de cobrança das taxas de que trata este artigo serão descontadas as áreas remanescentes apresentadas em projeto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 27 de dezembro de 2019.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.


Sandra Sostena Romano Ragozoni

Chefe de Departamento de Atos Normativos